

Id:030E57ECB81A2F70



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Santa Luz – PI

CNPJ: 74.003.468/0001-76.

Rua Ana Oliveira Lopes, 422 – Centro

CEP: 64.910-000 / Santa Luz – PI

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 011/2021****CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI**FUNDAMENTO LEGAL.** Lei 8.666/93.**CONTRATADA:** GUSTAVO DA SILVA PEREIRA**CPF:** 086.329.023-00**OBJETO:** Prestação de Serviços como Office Boy, junto a Camara Municipal de Santa Luz-PI.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).**DATA DA ASSINATURA.** 03 de Maio 2021.**VIGÊNCIA** 08 MESES.
**KENNEDY DA SILVA RÊGO**  
 Presidente da Câmara
E-mail: [camarasantaluz@hotmail.com](mailto:camarasantaluz@hotmail.com)

Telefone: (89)3565-1323

Id:04719D6515A42F77


 Estado do Piauí  
 Câmara Municipal de Santa Luz – PI  
 CNPJ: 74.003.468/0001-76.

Rua Ana Oliveira Lopes, 422 – Centro CEP: 64.910-000 / Santa Luz – PI

**ERRATA****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

Na publicação do Extrato de Contrato da DISPENSA nº 002/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM - Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021  
 • Edição IVCCCXVI, página 91:

Onde se lê: CEP:64.880-000.

LEIA-SE: CEP: 64.910-000

Santa Luz- PI, 21 de Maio de 2021.

**KENNEDY DA SILVA RÊGO**  
 Presidente da Câmara

Id:09FEB3468BCC2A5B



LEI Nº 257/2021, de 28 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e altera as Leis Municipais nº 052/2002 e Lei Municipal nº 091/2007, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Curralinhos-PI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curralinhos-PI, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei Municipal nº 052/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.....

I – A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre a remuneração do cargo efetivo, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14%, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Aplica-se ao caput do art. 58 da Lei Municipal nº 091/2007 o disposto no artigo 1º, inciso I desta Lei.

Parágrafo Único – Os aposentados e pensionistas contribuirão com o percentual de 14% somente sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, nos termos do art. 58, inciso VIII, alínea a, da Lei Municipal nº 091/2007.

Art. 3º - Ficam revogados as alíneas f, h e i do inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 052/2002, e alínea b, do inciso II do mesmo artigo.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 20, 26, 28 e 31 da Lei Municipal nº 52/2002, por força do que dispõe o artigo 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Art. 5º - Ficam revogados as alíneas f, g e h, do inciso I do art. 17 e a alínea b, do inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 091/2007, e os art. 31, 37, 39 e 42 da Lei Municipal nº 091/2007.

Art. 6º - Os benefícios de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência de Curralinhos-PI.

Parágrafo Único – os efeitos deste artigo retroagem para a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 7º - Em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, esta Lei entra em vigor após noventa dias da data da sua publicação em relação ao art. 1º, e na data da sua publicação em relação aos demais artigos.

Curralinhos-PI, 28 de maio de 2021.

  
**Everardo Lima Araujo**  
 Prefeito Municipal